

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Índice

1. Declaração dos Diretores Executivos das Empresas	1
2. Suborno	2
2.1. Suborno	2
2.2. Definições	2
2.2.1. Suborno público e privado	2
2.2.2. Indivíduos e terceiros	2
2.2.3. Representante público	3
2.2.4. Terceiros	3
2.3. Padrões de integridade relativos a suborno público e privado	3
3. Pagamentos de facilitação	3
3.1. Padrão de integridade relativos a pagamentos de facilitação	4
4. Padrão de integridade relativos a patrocínio, doações de caridade e contribuições políticas	4
5. Padrão de integridade contra conflitos de interesse e autopromoção	4
6. Presentes e hospitalidade	5
6.1. Presentes e hospitalidade - Introdução	5
6.1. Padrão de integridade e formas de presentes e hospitalidade proibidos	5
7. Adesão de terceiros	6
8. Notificação da presente política e treinamento	6
8.1. Padrão de integridade na notificação desta política e treinamento	6
8.2. Responsabilidade pelo treinamento	6
8.3. Registro de treinamento	6
9. Padrão de integridade para denúncia de atos de corrupção e não-retaliação	7
9.1. Denúncia dos atos de corrupção	7
9.2. Procedimento para denúncia de atos de corrupção	7
9.3. Padrão de não-retaliação	7
10. Padrão de integridade para manutenção de registos	7
11. Violação da presente política anti-suborno	8

Política Anti-suborno

1. Declaração dos Diretores Executivos das Empresas

A Metrofit S.A. foi fundada em 2012 como uma joint venture entre o Grupo TRX, incorporadora e gestora de fundos de investimentos da cidade de São Paulo, o Brazil Investment Partners (BIP), por meio de seu veículo de investimento TBX, e o Metro Storage LLC (coletivamente “as Empresas”).

As Empresas estão comprometidas em promover relações duradouras com seus parceiros e clientes, baseadas em confiança e em práticas comerciais éticas. Nós buscamos sempre superar as expectativas de nossos parceiros, clientes, e das comunidades que servimos, por meio da transparência, honestidade, integridade, excelência técnica e com o orgulho que temos de nosso trabalho.

As Empresas adotam, como parte de sua missão e valores, o comprometimento com seus parceiros, clientes, empregados, qualidade, responsabilidade social e Compliance global. Na vanguarda deste comprometimento está a integridade com que realizamos nossos negócios ao redor do mundo.

A política anti-suborno aqui apresentada é um componente central de nosso comprometimento com práticas empresariais honestas, e tem como foco estabelecer diretrizes comuns para todos os indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas, para que a partir delas tomem suas decisões diárias e desempenhem suas atividades. Apresentamos aqui padrões básicos aprovados pelas Empresas e por seus sócios, sendo um modelo não exaustivo daquilo que as Empresas consideram ser critério mínimo de uma conduta ética responsável. Enquanto indivíduo ou terceiro trabalhando para ou em nome das Empresas, você deve sempre se esforçar para praticar o bom senso, o cuidado e a consideração em toda e qualquer uma de suas atividades comerciais, independente da mesma ser ou não especificamente abordada nesta política.

As Empresas, cada indivíduo e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas, onde estiver, é responsável por agir de acordo com todas as leis, regulamentações e políticas aplicáveis ao seu trabalho, incluindo, mas não se limitando ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (“FCPA”), ao United Kingdom Bribery Act 2010 (“Bribery Act”), e à Lei Anticorrupção Brasileira de 2014 (decreto nº 8.420/2014) (coletivamente, “leis anticorrupção”). Se você possui dúvidas se alguma atividade específica é legalmente ou eticamente aceitável, é sua responsabilidade consultar seu supervisor imediato, ou, caso você seja um terceiro, notificar o responsável por Compliance, antes de se engajar em tal atividade.

É exigido de todos os indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas que reportem quaisquer violações da lei, observadas ou suspeitas, da

presente política anti-suborno, ou de qualquer outra norma. As denúncias devem ser elaborados conforme descrito abaixo.

Esta política anti-corrupção se aplica a todos os indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas (seja contratado permanente, fixo ou temporário), em todos os níveis e categorias, incluindo membros do Conselho de Administração, representantes oficiais, alta diretoria, e qualquer empregado, estagiário, voluntário, pessoal destacado, trabalhador temporário ou contratado, independentemente do local de trabalho. Também é aplicável a qualquer terceiro agindo em nome das Empresas, independentemente de onde este estiver prestando serviço às Empresas.

2. Suborno

2.1 Suborno

As Empresas e seus sócios estão sujeitos às leis anti-suborno, que tem como objetivo abordar e mitigar o risco de corrupção. Estas leis, aplicáveis às Empresas e aos seus sócios, proíbem uma ampla gama de atos de corrupção, incluindo, mas não se limitando a, suborno de representantes públicos estrangeiros e locais e suborno comercial no setor privado.

As Empresas e seus sócios comprometem-se em aderir completamente a estas leis anti-suborno, independentemente do local onde estejam situados.

2.2 Definições

2.2.1. Suborno público e privado

O ato de corrupção, para efeitos da presente política anti-suborno, é definido como um ato cometido com intenção de, direta ou indiretamente, assegurar qualquer vantagem indevida.

De maneira geral, as leis anti-suborno regendo as Empresas e seus sócios proíbem todos os indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas de:

1. Direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar, qualquer item de valor para um representante público oficial local ou estrangeiro, a fim de obter ou manter negócios ou qualquer vantagem indevida.
2. Direta ou indiretamente, prometer, solicitar, oferecer, entregar ou receber qualquer item de valor para ou de qualquer indivíduo que trabalha em qualquer função em uma entidade privada, a fim de influenciar o recipiente a violar seus deveres para com seu empregador, ou de proporcionar uma vantagem indevida àquele que oferece o objeto de valor.

2.2.2. Indivíduos e terceiros

Esta política anti-suborno se aplica a todos os empregados permanentes, fixos ou temporários trabalhando para as Empresas em todos os níveis e categorias, incluindo membros do Conselho de Administração, representantes oficiais e alta diretoria. Também se aplica a todos os terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas, independentemente de onde os serviços estão sendo realizados.

2.2.3. Representante Público

O termo “representante público” inclui qualquer oficial, empregado ou representante de uma autoridade governamental ou de uma entidade controlada ou pertencente ao governo, ou qualquer pessoa atuando na capacidade de oficial para ou em nome destas. Também inclui oficiais legislativos, administrativos e judiciais, independente se eleito ou nomeado; representantes, ou ocupantes de cargo, de partido político; candidatos a cargos públicos; e pessoas em exercício de função pública para ou em nome de qualquer país. O termo também engloba indivíduos trabalhando para o governo central, regional e local; instituições e empresas pertencentes ou controladas pelo governo; e fundos soberanos.

2.2.4. Terceiros

O termo “terceiro” refere-se às empresas (incluindo diretores e empregados) ou indivíduos contratados para trabalhar para ou em nome das Empresas, incluindo, mas não apenas, agentes, fornecedores, subcontratantes de fornecedores, consultores, representantes legais, conselheiros e sócios de joint ventures, independentemente de onde os serviços estão sendo realizados para as Empresas.

2.3. Padrão de integridade relativos a suborno público e privado

Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas não podem se envolver em qualquer ato corrupto, incluindo, mas não se limitado a, prometer, autorizar, solicitar, ofertar, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer item de valor que é ou pode dar a impressão de ser um suborno, violando a presente política ou qualquer uma das leis anti-suborno.

3. Pagamentos de facilitação

Pagamentos de facilitação são normalmente pagamentos feitos para assegurar ou acelerar uma ação de rotina do governo ou de um representante público, e são permitidas sob certas leis anti-subornos, conquanto que sejam assinalados corretamente nos registros da empresa.

3.1. Padrão de integridade relativos a pagamentos de facilitação

Apesar do mencionado acima, as Empresas e/ou seus sócios estão sujeitos às leis anti-subornos que estritamente proíbem pagamentos de facilitação. As Empresas e seus sócios se comprometem com os níveis mais altos de integridade ao conduzir seus negócios e, sendo assim, a política das Empresas e de seus sócios é a de que pagamentos de facilitação não devem ser efetuados. Portanto, indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas não devem efetuar pagamentos de facilitação em quaisquer circunstâncias. Caso você possua qualquer dúvida sobre se um pagamento pode ser considerado um pagamento de facilitação, por favor, consulte o responsável pelo Compliance das Empresas. Quaisquer solicitações para pagamentos de facilitação devem ser relatadas ao seu supervisor imediato, caso seja empregado das Empresas, ou ao responsável pelo Compliance, se você for um terceiro.

4. Padrão de integridade relativos a patrocínio, doações de caridade e contribuições políticas

As Empresas e seus sócios acreditam que contribuir com as comunidades onde fazemos negócios, através de patrocínio, doações de caridade e contribuições políticas, é uma maneira importante de reconhecer nossa responsabilidade cívica e nosso papel nas comunidades. É preciso, no entanto, garantir que o patrocínio, as doações de caridade e políticas não sejam usados para encobrir pagamentos corruptos ou o recebimento de benefícios corruptos. Portanto, indivíduos e terceiros atuando em nome das Empresas não devem prover patrocínio, doações de caridade ou contribuições políticas com a pretensão de ganhar ou reter uma vantagem indevida nos negócios ou para influenciar qualquer indivíduo a abusar de seu real ou suposto cargo para ganhar ou reter uma vantagem indevida nos negócios. Todos os patrocínios, contribuições de caridade e doações políticas requerem a aprovação prévia pelo diretor ou pelo responsável por Compliance cabível.

5. Padrão de integridade contra conflitos de interesse e autopromoção

Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas não devem se envolver em qualquer ato que crie um conflito de interesse, real ou percebido, com os negócios das Empresas e de seus sócios. Um conflito pode surgir se um indivíduo ou terceiro está agindo em benefício de seus próprios interesses, e não dos interesses das Empresas ou de seus sócios. Da mesma forma, um conflito pode surgir se um indivíduo ou terceiro participar de um ato ou interesse que está em conflito com os interesses das Empresas e de seus sócios, e este ato ou interesse dificulta o trabalho objetivo e eficaz, consistente com os interesses das Empresas e de seus sócios.

Indivíduos e terceiros trabalhando para e em nome das Empresas também não devem se envolver em qualquer prática que seja qualificada como um real ou suspeito ato de autopromoção. A autopromoção ocorre quando qualquer indivíduo ou terceiro

participa de um ato que beneficie a qualquer parceiro, amigo, membro da família ou a ele próprio, às custas das Empresas e de seus sócios. “Membro da família” inclui cônjuges, pais, irmãos, filhos, sogros/as, noras e genros, cunhados/as ou qualquer outra pessoa que esteja relacionada com a pessoa através de casamento ou laços sanguíneos. “Benefícios” incluem o recebimento de qualquer tipo de dinheiro, privilégios, vantagens especiais, presentes ou qualquer outro item de valor.

6. Presentes e hospitalidade

6.1. Presentes e hospitalidade - Introdução

A troca de presentes e hospitalidade demonstra cortesia e por vezes é uma prática empresarial reconhecida legalmente. Presentes e hospitalidade devem ser autênticos, e não usados ou vistos como meios de encobrir suborno, e devem ser entregues sem a expectativa de receber algo em troca ou de ganhar uma vantagem empresarial. Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas não devem oferecer, entregar ou receber presentes, hospitalidade ou qualquer outra despesa que possa afetar, ou aparentar afetar, o resultado de uma transação empresarial e não sejam consideradas despesas razoáveis e de boa-fé.

Um presente autêntico pode ser qualquer benefício, financeiro ou não, oferecido, dado, solicitado ou recebido sem qualquer obrigação de dar outro benefício como contrapartida.

Hospitalidade é qualquer oferta ou provisão de um item de valor que vem de forma gratuita ou a preços reduzidos. Alguns exemplos de hospitalidade são refeições, entretenimento, hospedagem e serviços de automóveis.

6.2. Padrão de integridade e formas de presentes e hospitalidade proibidos

Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas não devem prometer, solicitar, oferecer, aceitar ou prover presentes ou hospitalidade nas seguintes formas:

- (a) Quando o presente ou hospitalidade oferecido seja excessivo em vista das práticas normais de negócio ou podendo gerar a conclusão plausível de que o mesmo esteja sendo oferecido enquanto estímulo para que um indivíduo faça ou deixe de fazer algo, quando devidamente exercitando seus deveres ou autoridade delegada; ou
- (b) Quando um presente é oferecido na forma de dinheiro ou equivalente (como vouchers, vales-presente, bilhetes de loteria e talões de apostas)

7. Adesão de terceiros

Requer-se que todos os terceiros, conforme definição acima, cumpram com esta política anti-suborno. Nenhum terceiro deve cometer um ato de corrupção conforme definido no Artigo 2.2.1 acima.

Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas devem participar e interagir de uma forma transparente e assegurar que eles partilhem do compromisso das Empresas com todas as leis anti-suborno, com esta política anti-suborno, e com práticas comerciais éticas, independentemente do local.

8. Notificação da presente política e treinamento

8.1. Padrão de integridade na notificação desta política e treinamento

A presente política anti-suborno (e o treinamento referente) será disponibilizada para todos indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas.

A divulgação desta política (e o treinamento referente) será disponibilizada para todos indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas como condição e componente de seu emprego ou contratação. Terceiros que atuam em nome do dono incluem o Gestor do projeto, consultores de licenciamento e empreiteiros.

Treinamento contínuo deverá ser fornecido anualmente para manter todos os indivíduos e terceiros, trabalhando para ou em nome das Empresas, alertas contra riscos de suborno e ameaças aos procedimentos profissionais e empresarias das Empresas e de seus sócios, mantendo-os em plena consciência dos requerimentos da presente política anti-suborno.

8.2. Responsabilidade pelo treinamento

O responsável pelo Compliance das Empresas ou associado aos seus sócios deverá ser encarregado de estabelecer, organizar e oferecer treinamento em conformidade com a presente política anti-suborno.

8.3. Registros de treinamento

Registros de treinamento adequados deverão ser mantidos para assegurar que todos os indivíduos e terceiros receberam treinamento em acordo com esta política anti-suborno.

9. Padrão de integridade para denúncia de atos de corrupção e não-retaliação

9.1. Denúncias de atos de corrupção

Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas devem denunciar violações suspeitas da presente política anti-suborno ou qualquer lei anti-suborno o mais rápido possível.

Procedimento para a denúncia dos atos de corrupção

Empregados das Empresas podem levar preocupações ao seu supervisor imediato, ao departamento legal, ou ao responsável por Compliance cabível. Terceiros podem levantar preocupações com o responsável por Compliance adequado das Empresas ou com seus sócios.

Alternativamente, denúncias podem ser feitas (de forma anônima, se assim desejado) através de uma ligação para o telefone de anti-suborno das Empresas e de seus sócios no número (+55 11) 3550-7775.

Suspeitas levantadas em boa-fé serão cuidadosamente consideradas pelo responsável por Compliance cabível, que será responsável pela supervisão da investigação da denúncia, independentemente do local, e por qualquer punição ou remediação, caso que sejam justificadas, de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no manual de Compliance das Empresas.

9.2. Padrão de não-retaliação

Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas não deverão ser punidos nem sujeitos à tratamento prejudicial por ninguém associado às Empresas ou seus sócios por levantar uma suspeita em boa fé. Caso alguém acredite ter sofrido tal tratamento, o mesmo deve imediatamente notificar o responsável por Compliance cabível que investigará o assunto.

Qualquer ato de tratamento prejudicial exercido contra uma pessoa que tenha registrado uma reclamação em boa-fé será considerado uma má conduta intolerável, que poderá resultar em medidas disciplinares, ocasionando, no limite, a revogação do emprego ou contrato. Será considerado que o indivíduo na posição de tomar medidas prejudiciais contra alguém que fez uma denúncia em boa fé, ou que ameaça tomar tais atitudes contra o delator, está realizando um ato de má conduta intolerável, que pode resultar em medidas disciplinares, ocasionando, no limite, a revogação do emprego ou contrato.

10. Padrão de integridade para manutenção de registros

Todas as contas, faturas, memorandos e outros documentos e registros deverão ser elaborados e mantidos com precisão, prontidão e completude. Nenhuma conta deve ser mantida em registros não oficiais para facilitar ou ocultar pagamentos impróprios.

Indivíduos e terceiros trabalhando para ou em nome das Empresas deverão manter registros financeiros e ter controles internos apropriados que evidenciarão a justificativa empresarial para emitir pagamentos aqui governados.

11. Violação da presente política anti-suborno

A violação de qualquer lei anti-suborno pode resultar em multas cíveis ou criminais e punição. Indivíduos e terceiros envolvidos em atos de corrupção podem estar sujeitos à prisão.

As Empresas e seus sócios consideram a violação da presente política anti-suborno uma ofensa grave e uma má conduta intolerável, punível com ações disciplinares, inclusive através da revogação do emprego ou contrato.

É reservado às Empresas e aos seus sócios o direito de terminar sua relação contratual com qualquer terceiro em violação da presente política anti-suborno.

Todos os indivíduos e terceiros objetos da presente política deverão estar seguros de que estão conscientes do conteúdo desta política anti-suborno e de que aderem à mesma em todas as circunstâncias.
